



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro, autorização de funcionamento e estabelecimento de prazos para promoção da acessibilidade do Centro Infantil Aprendendo com Você, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 5.435/2004 - Vol. 2	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 9641/2022
<b>PARECER CME/JF Nº 75/2024</b>	<b>APROVADO EM: 04/10/2024</b>

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Infantil Aprendendo com Você, mantida pelo Centro de Ensino Art'Infância Ltda – ME, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na rua Major Olímpio Duarte, nº 30, bairro Santos Anjos, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4425, de 26 de fevereiro de 2021 (publicada em 27 de fevereiro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 34, aprovado em 21 de dezembro de 2020.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 34/2020 antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 17/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo



Lei Municipal nº 12.086/2010

CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 01 de agosto de 2023, através do Processo Eletrônico nº 9641/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução anteriormente mencionada.

A seguir, disponibilizamos a identificação de alguns espaços existentes nos pavimentos da Instituição, tendo como base o relatório de verificação *in loco* emitido pela SEPART anexado no Despacho 5-9.641/2022 - 1 Doc:

- pavimento térreo (declive do terreno): 02 salas de atividades; instalação sanitária com 01 vaso e 01 pia, ambos apropriados à educação infantil; área livre coberta, com parque infantil; sala de professores/coordenação pedagógica;
- 1º pavimento: sala de atividades com piso térmico e espelho afixado de forma segura, na altura das crianças; sala de vídeo/biblioteca; instalação sanitária com 02 vasos e 01 pia apropriados à educação infantil; secretaria/direção; refeitório de professores; instalação sanitária destinada aos professores; almoxarifado;
- 2º pavimento: sala de atividades; instalação sanitária com 01 vaso apropriado à educação infantil; área livre coberta com uma pia apropriada à educação infantil; área livre descoberta com brinquedos de parque.

Quanto às condições do imóvel e, em especial, à acessibilidade, o mesmo relatório destaca que:



Lei Municipal nº 12.086/2010

**Condições do imóvel:**

[...]

- As salas de atividades são ventiladas, bem iluminadas e com mobiliário adequado à Educação Infantil;
- O acesso ao Pavimento térreo se dá através de escadas (3 degraus), a mesma possui corrimão em toda sua extensão;
- O acesso aos 1º e 2º pavimentos se faz através de rampa, com corrimão em toda sua extensão. Portanto, livre de barreiras arquitetônicas, possibilitando acessibilidade às crianças e adultos com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, estando assim, em consonância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, Título IV, artigo 24, inciso X.

Segundo a SEPART, a Instituição “possui condições de obter a renovação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação”.

Importa ressaltar que foram encontradas divergências nos documentos enviados ao CME referentes ao bairro no qual a Instituição está localizada, a saber:

- Contrato Social: bairro Santos Anjos;
- Documentos emitidos pela Instituição de ensino (Requerimento, Detalhamento do Projeto, Quadro de Pessoal): bairro Cesário Alvim;
- Relatório de verificação *in loco* emitido pela SEPART / SE: bairro Cesário Alvim.

Por último, após solicitação de alguns esclarecimentos à SEPART, o Despacho 8 do Processo Eletrônico em estudo, registra que:

Em relação ao PPP e Regimento Escolar, as representantes da Instituição receberam orientações da técnica da SEPART no ano de 2023 para atualização dos documentos e em 2024 solicitaram novo [prazo] para conclusão. Portanto, os documentos encontram-se em fase de elaboração.

Quanto às questões relacionadas à rede física, é importante esclarecer que o imóvel possui 3 pavimentos, conforme descrito no memorando (térreo, 1º e 2º pavimento), porém os pavimentos se referem ao desnível do terreno e o acesso se faz por meio de pequenas rampas ou degraus (pavimento térreo). Dessa forma todos os pavimentos podem ser considerados térreo. Diante disso, esclarecemos:

- o pavimento térreo conta com basculantes altos, o 1º pavimento janelas com grades e o 2º pavimento janelas sem grades, porém são baixas não implicando riscos às crianças;



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

- o pavimento térreo não possui rampa móvel, porém os demais pavimentos possuem salas de atividades e instalações sanitárias acessíveis.
- o imóvel não possui instalação sanitária para pessoas com deficiência e/ou modalidade reduzida.

A Instituição atende atualmente 2 turmas de Educação Infantil totalizando 13 crianças.

Na oportunidade, informamos que na última visita, as proprietárias comunicaram que pretendem encerrar as atividades ao final do ano letivo de 2024.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Infantil Aprendendo com Você, para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2023.

Considerando a existência de barreira arquitetônica para acesso ao pavimento térreo (3 degraus), o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços do imóvel destinados ao atendimento à educação infantil.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que a Instituição apresente projeto arquitetônico que garanta acessibilidade, acompanhado do laudo técnico, e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a construção/reforma de banheiro acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo o registro através de fotos. Os prazos aqui determinados deverão ser considerados a partir da data de recebimento deste Parecer pelo representante legal do referido Centro Educacional.

Destarte, requer à SEPART que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado.

Tendo em vista a necessidade de regularidade na identificação do endereço de localização (bairro) da Instituição em estudo, este Conselho recomenda que a representante



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

legal consulte documentos da Prefeitura de Juiz de Fora (exemplos: Espelho do IPTU, Alvará de Localização...) com o objetivo de subsidiar o preenchimento de sua documentação, evitando incongruências, conforme já explicitado neste Parecer.

Recomenda, ainda, o acompanhamento da reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2024

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação